

Seguro Multiriscos Habitação

Documento de Informação sobre o Produto de Seguros



Companhia: Mudum-Companhia de Seguros, S.A.

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 1134

Produto: Seguro Casa

Este documento resume as principais garantias e exclusões do produto. A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

O Seguro Multiriscos Habitação, visa cobrir os danos causados aos imóveis destinados exclusivamente a habitação, quer sejam danos causados no Edifício e/ou ao seu Recheio, decorrentes do risco de incêndio e de diversos outros riscos.



Que riscos são segurados?

Garantias dependentes da Fórmula (conjunto de coberturas pré-definida) subscrita e do Bem seguro (Edifício e/ou Recheio):

Fórmula Essencial

- ✓ Incêndio, Raio e Explosão
- ✓ Danos da natureza (Tempestades, Inundações)
- ✓ Choque/Impacto de Veículos Terrestres ou Animais ou Queda de Aeronaves
- ✓ Greves, Tumultos e Alterações Ordem Publica
- ✓ Demolição e Remoção de Escombros
- ✓ Danos por Água
- ✓ Quebra de Vidros, Espelhos e Pedras Ornamentais; Quebra ou Queda de Antenas e Quebra ou Queda de Painéis Solares
- ✓ Atos de Terrorismo, Vandalismo, Maliciosos e/ou de Sabotagem
- ✓ Privação Temporária de Uso e Mudança Temporária
- ✓ Assistência Lar
- ✓ Furto ou Roubo (cobertura opcional)
- ✓ Fenómenos Sísmicos (cobertura opcional)

Fórmula Maxi

Para além das coberturas incluídas na fórmula Essencial inclui ainda:

- ✓ Furto ou Roubo
- ✓ Riscos Elétricos
- ✓ Responsabilidade Civil por Danos Causados pelos Bens Seguros e Responsabilidade Civil Familiar
- ✓ Danos Estéticos
- ✓ Acidentes Pessoais (cobertura opcional)

Fórmula Top

Para além das coberturas incluídas na fórmula Maxi inclui ainda:

- ✓ Acidentes Pessoais
- ✓ Reequipamento em Novo

Fórmula Construção

- ✓ Incêndio, Raio e Explosão
- ✓ Danos da natureza (Tempestades, Inundações)
- ✓ Choque/Impacto de Veículos Terrestres ou Animais ou Queda de Aeronaves
- ✓ Greves, Tumultos e Alterações Ordem Publica
- ✓ Demolição e Remoção de Escombros

O capital do Edifício está limitado ao seu valor de reconstrução. Os restantes capitais seguros variam de acordo com a cobertura e o contratado, constante da restante informação pré-contratual ou da proposta.



Que riscos não são segurados?

Danos causados por:

- ✗ Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, engenhos explosivos ou incendiários;
- ✗ Levantamento militar ou ato de poder legítimo ou usurpado;
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros por ordem do Governo ou Autoridade Instituída;
- ✗ Poluição ou contaminação;
- ✗ Atos ou omissões intencionais;
- ✗ Diminuição do valor de uma coleção em virtude de ficar desfalcada de alguma unidade;
- ✗ Furto, roubo ou extravio de objetos seguros durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pelo contrato, exceto quebra acidental de vidros, espelhos e pedras ornamentais;
- ✗ Perda, destruição ou utilização indevida de cartões de crédito ou débito, cheques, dinheiro e documentos.

Danos sofridos por:

- ✗ Animais ou plantas do Segurado;
- ✗ Veículos terrestres, aquáticos ou aéreos para os quais possa ser contratado seguro específico;
- ✗ Terrenos ou jardins onde se integre o imóvel seguro;
- ✗ Bens de hóspedes residentes no local seguro.

Danos causados em:

- ✗ Construções frágeis (ex. Madeira, placas de plástico);
- ✗ Construções cujos materiais de construção ditos resistentes não predominem em pelo menos 50%;
- ✗ Edifícios degradados;
- ✗ Objetos existentes neste tipo de edifícios ou construções;
- ✗ Estabelecimentos de natureza comercial ou industrial e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios, construções ou estabelecimentos.

Excluem-se também:

- ✗ Trabalhos de reparação, beneficiação ou reconstrução de imóvel;

Que riscos não são segurados? (continuação)

- ✗ Prejuízos indiretos tais como a perda de lucros ou rendimentos;
- ✗ Todos os riscos não enquadrados nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

Principais restrições

- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração de risco;
- ! Os danos no recheio estão limitados aos valores contratados. O limite para os danos no Edifício corresponde ao seu Custo de Reconstrução;
- ! Os aparelhos de linha branca, castanha e o equipamento informático, estão sujeitos a uma depreciação de acordo com o ano de aquisição e a fórmula contratada, não havendo lugar a indemnização a partir do 10º ano;
- ! Em caso de sinistro todas as coberturas estão sujeitas a uma franquia identificadas nas condições particulares;
- ! Estão excluídos quaisquer danos ocorridos em Objetos ao ar livre;
- ! Encontra-se excluído o Furto ou Roubo de Joias, objetos preciosos e objetos de valor em anexos ou arrecadações fora da habitação na residência principal;
- ! Danos causados pelo não cumprimento de precauções de segurança impostas por lei ou regulamento e Atos intencionais, temerários ou praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida pelo Segurado.



Onde estou coberto?

- ✓ Apenas estão garantidos os danos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar, antes da celebração do contrato, com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto;
- Comunicar a mudança permanente para a sua residência secundária;
- Em caso de sinistro coberto, comunicar tal facto, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma e tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro.



Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato. O pagamento do prémio é Anual, podendo ser Semestral, Trimestral ou Mensal, de acordo com os encargos de fracionamento aplicáveis. O modo de pagamento é por débito em conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio, iniciando-se na data e hora indicadas na apólice. O contrato terá a duração de um ano renovável por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O contrato pode ser denunciado, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação.